PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 N.º 054/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6 SAÚDE), DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **MEDERE RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.486.102/0001-80, estabelecida na Rua Barão de Souza Leão, n.º 425, Edf. Empresarial Pontes Corporate, sala 607, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-300, neste ato, representada pela Sra. **CICÍLIA FRAGA ROCHA PONTES FERNANDEZ**, diretora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 041.731.404-36, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.381.518 SSP/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominados **CREDENCIANTE e CREDENCIADA**, consoante **PROADS TRT6 n.ºs 16.899/2020 e 742/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

I - no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993;
II - nos termos propostos pela **CREDENCIADA** que simultaneamente:
  a) constem nos PROADS TRT6 n.ºs 16.899/2020 e 742/2020;
  b) não contrariem o interesse público.
III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
IV - nos preceitos de Direito Público; e
V - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto o credenciamento, em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 Saúde), de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços de hemoterapia e complementares ao diagnóstico e ao tratamento, conforme especificações constantes do Edital de

Credenciamento, do Projeto Básico e da Carta-proposta apresentada pela **CREDENCIADA,** independentemente de sua transcrição.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DA CLIENTELA

CLÁUSULA TERCEIRA – A clientela deste credenciamento é composta pelos beneficiários do TRT6 SAÚDE, que, em 01/12/2019, correspondia a 3.846 vidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de beneficiários pode ser alterado em razão da inscrição ou do desligamento de beneficiários no Programa TRT6 SAÚDE, nos termos do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do **CREDENCIANTE**.

DA REGULAÇÃO DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A **CREDENCIADA** prestará os serviços objeto deste instrumento mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial com foto e Cartão de Beneficiário do TRT6 SAÚDE, bem como consulta da elegibilidade na ferramenta *web* do TRT6 SAÚDE, observadas as hipóteses de autorização prévia e a cobertura do TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de hemoterapia serão requeridos diretamente pelos prestadores credenciados que deles necessitem, respeitadas as regras de autorização prévia para procedimentos eletivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à **CREDENCIADA** prestadora de serviços de hemoterapia incluir na ferramenta *web* do TRT6 Saúde o pedido de autorização dos serviços solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de emergência e urgência, não há necessidade de prévia autorização, devendo a **CREDENCIADA** realizar o atendimento e encaminhar, no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento, para realização de auditoria e posterior pagamento dos serviços prestados, a solicitação dos procedimentos, acompanhada do relatório/pedido médico circunstanciado e da lista de materiais descartáveis, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais utilizados no atendimento, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à **CREDENCIADA** solicitar autorização dos serviços por meio da ferramenta *web* do TRT6 Saúde, devendo observar as hipóteses de autorização prévia, conforme Normas e Diretrizes de Atendimento do TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de autorização prévia, a **CREDENCIADA** não poderá realizar os procedimentos solicitados até a concessão de autorização pelo **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – A cobertura dos serviços é restrita ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e às Normas e Diretrizes de Atendimento do TRT6 Saúde, devendo qualquer ampliação de procedimentos ser previamente autorizada, sendo utilizados os preços constantes das Tabelas Próprias do TRT6 Saúde ou, quando inexistentes, os valores acordados antecipadamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CREDENCIADA** somente poderá utilizar insumos, inclusive órteses, próteses ou materiais especiais (OPME), que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atendam às características solicitadas pelo médico assistente, sejam os procedimentos eletivos ou emergenciais.

PARÁGRAFO OITAVO - O profissional assistente deve solicitar OPME segundo as suas características (tipo, matéria-prima e dimensões) e justificar, clinicamente, a sua requisição, quando requerido pelo TRT6 Saúde, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo **CREDENCIANTE.**

PARÁGRAFO NONO - Os invólucros e as etiquetas de rastreabilidade dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório, deverão ser anexados ao prontuário do beneficiário e disponibilizados para análise da auditoria médica do **CREDENCIANTE,** salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo **CREDENCIANTE.**

PARÁGRAFO DÉCIMO - O TRT6 Saúde poderá, a seu critério, apresentar outras cotações além das disponibilizadas pela **CREDENCIADA.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atendimentos realizados em desconformidade com as regras de atendimento do TRT6 Saúde serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedado à **CREDENCIADA** cobrar, diretamente dos beneficiários do **CREDENCIANTE**, quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto do Projeto Básico e do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria do TRT6 Saúde, com base no Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 – TRT6 Saúde, na Lei n.º 8.666/93, nos princípios de Direito Público e nas regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no que for aplicável, e em parecer técnico da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6.

LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados no estabelecimento da **CREDENCIADA**, localizado no Estado de Pernambuco, exceto nas hipóteses de atendimento hospitalar ou domiciliar, e por autorização prévia do TRT6 Saúde.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço máximo dos serviços serão os valores constantes das Tabelas Próprias do TRT6 Saúde, acompanhadas das respectivas instruções, que são parte integrante do Projeto Básico, bem como dos seguintes referenciais máximos:

I – o custo operacional dos procedimentos ou dos serviços objeto deste credenciamento terá como referência a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 PLENA, com acréscimo de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito décimos por cento) nos portes, UCO no valor de R$10,30 (dez reais e trinta centavos), filme radiológico de R$ 22,67/m² (vinte e dois reais e sessenta e sete centavos por metro quadrado), adotando-se a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS;

II – para consultas médicas em consultório, o valor máximo será de R$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos), exceto para a especialidade pediatria, cujo valor máximo será de R$ 110,00 (cento e dez reais);

III – nos casos de procedimentos inexistentes na CBHPM 2010, a **CREDENCIADA** deverá utilizar como referência a CBHPM 2016, e, caso omissa, a edição mais atualizada à época do atendimento, considerando, para efeito de cálculo do custo operacional, os valores das unidades de serviços (Porte e UCO) estipulados no contrato;

IV – o valor dos medicamentos utilizados pela **CREDENCIADA** terá como referencial o Guia Brasíndice Preço de Fábrica para o genérico de menor valor, com redutor ou acréscimo especificado na Carta-proposta:

a) tratando-se de frasco ampola, inclusive quimioterápicos, o pagamento observará o fracionamento em miligrama (mg), de acordo com a prescrição médica;

b) sendo o medicamento em ampola, pagar-se-á por unidade, conforme prescrição médica;

c) no caso de medicamento em pomada, a remuneração seguirá a prescrição médica e a necessidade de uso, em quantidade verificada pela auditoria médica do TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para materiais descartáveis, utiliza-se, como referencial, a Tabela Simpro, com redutor ou acréscimo especificado na Carta-proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Órteses, próteses e materiais especiais – OPME: materiais com valor na Tabela Simpro acima de R$1.000,00 (mil reais) seguirão o menor preço de cotação perante 03 (três) fornecedores, no mínimo, com ou sem taxa de comercialização, conforme especificado na Carta-proposta; materiais com valor na Tabela Simpro de até R$1.000,00 (mil reais) serão pagos segundo o preço da Tabela Simpro com redutor ou acréscimo especificado na Carta-proposta:

I – a cotação apresentará, pelo menos, 03 (três) opções de modelos ou fabricantes diferentes, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor de materiais, medicamentos e dietas não constantes das tabelas Simpro ou Brasíndice acordadas será submetido à aprovação do TRT6 Saúde, e pago conforme negociação ou segundo o preço da Nota Fiscal, acrescido de taxa de comercialização ou manutenção especificada na Carta-proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - As dietas utilizadas pela **CREDENCIADA** observarão os referenciais Brasíndice Preço de Fábrica, com o redutor especificado na Carta-proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor de diárias, taxas e gases medicinais serão os indicados na Carta-proposta, podendo o TRT6 Saúde adotar tabelas diferenciadas, a serem acordadas junto aos prestadores de serviços, de acordo com as características do estabelecimento, certificados de acreditação ou outras certificações de qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos serviços de gerenciamento de pacientes e internação domiciliar, os valores referentes a visitas, curativos, aplicação de medicamentos e intercorrências serão os apresentados na Carta-proposta e aprovados pelo TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pacotes de serviços, materiais, medicamentos, dietas e procedimentos seguirão os valores apresentados pela **CREDENCIADA** na Carta-proposta e aprovados pelo TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - Os materiais, os medicamentos, as dietas e os procedimentos com valores fixos indicados pela **CREDENCIADA**, na Carta-proposta, e aprovados pelo TRT6 Saúde, observarão os preços referidos.

PARÁGRAFO NONO - Às cooperativas médicas, é assegurado apresentar valores fixos de honorários médicos, para aprovação pelo TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os portes anestésicos seguirão os valores abaixo:

PORTES	VALORES APARTAMENTO
0	R$ 943,58
1	R$ 404,74
2	R$ 620,76
3	R$ 943,58
4	R$ 1.451,46
5	R$ 2.087,62
6	R$ 2.825,38
7	R$ 3.753,36
8	R$ 4.735,60

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A consulta pré-anestésica realizada em consultório terá o valor de R$104,64 (cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando o procedimento não previr anestesia (porte 0) e a sua necessidade for justificada, a remuneração corresponderá ao Porte 3, exceto no caso de dentes inclusos, sendo estes remunerados pelo Porte 4, por cada dente incluso, sendo 100% (cem por cento) para o primeiro dente e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos demais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os atos anestésicos realizados no período noturno das 19h às 07h, de segunda-feira a sexta-feira, como também em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) nos seus valores, independentemente de terem caráter de urgência ou não.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% (trinta por cento) quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência (19h às 07h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os procedimentos previstos na Tabela Própria do TRT6 Saúde serão remunerados segundo a codificação e os valores da referida tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O preço para remoção de pacientes será apresentado pela **CREDENCIADA** em Carta-proposta, de acordo com os seguintes limites:

REMOÇÕES	VALOR
Remoção ida **ou** volta com técnico de enfermagem/ enfermeiro	R$ 170,00
Remoção ida **e** volta com técnico de enfermagem/ enfermeiro	R$ 300,00
Remoção ida **ou** volta com técnico de enfermagem/ enfermeiro e médico	R$ 285,00
Remoção ida **e** volta com técnico de enfermagem/ enfermeiro e médico	R$ 520,00
UTI por hora parada	R$ 320,00
UTI por km acima do raio de 40km	R$ 15,00

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A **CREDENCIADA** deverá detalhar todos os componentes dos serviços oferecidos na Carta-proposta, os quais serão submetidos à aprovação pelo TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Mediante apresentação de justificativas, a **CREDENCIADA** pode indicar na Carta-proposta, para determinados insumos, procedimentos e serviços, preços superiores aos previstos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, para aprovação pelo TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** podem ajustar, de comum acordo, novos serviços e pacotes durante a execução contratual, os quais serão objeto de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Para efeito de faturamento, deverá ser utilizada a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), complementada, nos serviços realizados por profissionais não médicos, por codificação própria do TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Estão incluídos nos preços os impostos e os encargos que, por lei, incidam sobre os serviços prestados pela **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O **CREDENCIANTE** efetuará as retenções e o recolhimento relativo às obrigações fiscais tributárias decorrentes da presente prestação de serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O TRT6 SAÚDE estabelecerá e manterá publicação, nos seus respectivos canais de comunicação e relacionamento, de Calendário de Ciclos de Pagamento, composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1° ciclo - Período de cobrança (transmissão e entrega de documentos de cobrança);

2° ciclo - Medição de pagamento (auditoria e emissão do extrato do credenciado);

3° ciclo - Pagamento (recebimento da nota fiscal e pagamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TRT6 SAÚDE poderá alterar, a seu critério exclusivo, as datas do referido Calendário de Ciclos de Pagamento, desde que respeitadas as regras estabelecidas no contrato e o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados da data da apresentação da correta documentação de cobrança no setor de protocolo do TRT6 Saúde, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os períodos de cobrança são contínuos e sequenciais e, obrigatoriamente, contemplam todos os dias do ano calendário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança dos serviços será feita pela **CREDENCIADA** em conformidade com o padrão TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar da ANS vigente e sua versão suportada pelo sistema *web* TRT6 Saúde, através de faturamento eletrônico (arquivo XML – *Extensible Markup Language*), nas datas especificadas nas Normas de Faturamento do TRT6 Saúde, por meio de nota fiscal ou fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao TRT6 Saúde:

I - guias físicas de atendimento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pela **CREDENCIADA**;

II - solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

III - relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;

IV - identificação do atendimento conforme código constante da Tabela de Procedimentos Médicos ou tabela própria do TRT6 Saúde;

V - outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitas guias de atendimento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da data do atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - A fatura ou nota fiscal, encaminhada após o envio do faturamento eletrônico, bem como os demais documentos que devem acompanhá-la, deverão ser entregues na sala do Programa TRT6 Saúde, localizada no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco, com o telefone (81) 3325-3248.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de erros ou pendências que impossibilitem o processamento da despesa, a **CREDENCIADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua notificação, para providenciar as medidas saneadoras, respeitados os períodos de cobrança, ficando o seu pagamento sobrestado até a regularização, sem quaisquer ônus ao **CREDENCIANTE**, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar os documentos apresentados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cobrança será considerada apresentada na data de entrega, ao TRT6 Saúde, dos documentos físicos originais de cobrança, desde que vinculados ao protocolo de envio eletrônico registrado previamente no módulo *web* do TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - O TRT6 Saúde procederá a uma auditoria de pagamento para cada período de cobrança relacionado, reunindo o resultado da análise e da consolidação dos documentos de cobrança apresentados nos prazos estabelecidos no Calendário de Ciclos de Pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Reserva-se, ao **CREDENCIANTE**, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TRT6 Saúde e, ocorrendo glosas, essas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os registros de glosa, incluindo-se as hipóteses ou os motivos de incidência, serão realizados em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O **CREDENCIANTE** poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises citadas no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os procedimentos glosados poderão ser contestados pela **CREDENCIADA** mediante registro de Recurso de Glosa no módulo *web* do TRT6 Saúde, em conformidade com o padrão TISS da ANS, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do registro da glosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O Recurso de Glosa deverá conter:

I - número do processo em que ocorreu a glosa;

II - nome e matrícula do usuário;

III - data do atendimento;

IV - discriminação do(s) item(s) glosado(s);

V - valor do(s) item(s) glosado(s);

VII - fundamentação para revisão da glosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O TRT6 SAÚDE apreciará e julgará o Recurso de Glosa no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do respectivo registro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o Recurso de Glosa seja deferido, o objeto e/ou o correspondente valor da glosa será agregado ao próximo pagamento do ciclo em curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A ausência de registro de Recurso de Glosa, pela **CREDENCIADA**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, implicará o reconhecimento da improcedência da cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A **CREDENCIADA** deve emitir nota fiscal, separadamente, por centro de custo, conforme a informação dada pelo **CREDENCIANTE**, em nome do:

I - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ n.º 02.566.224/0001-90, com endereço no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco;

II - Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE, CNPJ n.º 32.914.056/0001-48, com endereço no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para pagamento, a **CREDENCIADA** deve entregar, ao **CREDENCIANTE**, a nota fiscal e estar em situação regular quanto aos encargos sociais e tributários, devendo apresentar as seguintes certidões atualizadas:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

V - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Caso a **CREDENCIADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Estão incluídos, no preço unitário, todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os empregados alocados pela **CREDENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas,

previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de depósito na conta corrente da **CREDENCIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ao **CREDENCIANTE**, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A impossibilidade de pagamento, devido a inconsistências de dados bancários da **CREDENCIADA**, implicará o adiamento dos respectivos pagamentos, sem atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Em caso de atraso de pagamento atribuível, exclusivamente, ao **CREDENCIANTE**, incidirá taxa de compensação financeira em favor da **CREDENCIADA** entre a data que deveria ter se realizado o pagamento e a data de efetivo adimplemento, segundo a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX/100)/365 I= (6/100)/365 I= 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída no pagamento seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A mesma taxa de compensação será adotada em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O **CREDENCIANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços dos serviços poderão ser objeto de reajuste mediante prévia negociação entre as partes, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que essa se referir ou do último reajuste, tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a variação dos custos do contrato supere o IPCA, o **CREDENCIADO** poderá apresentar planilha analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a análise e a deliberação pelo **CREDENCIANTE**, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de insumos, peças e/ou equipamentos que atestem a ampliação dos serviços prestados ou outros documentos

contemporâneos à proposta e ao pedido de reajuste, a exemplo de contratos, convênios e acordos referenciais do setor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de reajuste dos serviços de anestesiologia, observar-se-ão os termos e a vigência do acordo firmado entre a cooperativa dos médicos anestesiologistas credenciada e a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), caso existente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0026 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0001 – Assistência Médica e Odontológica de Civis, do orçamento do **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foram emitidas a nota de empenho n.º 2021NE000024, datada de 13/01/2021, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a nota de reforço de empenho n.º 2021RO000293, datada de 08/03/2021, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a nota de reforço de empenho n.º 2021RO000515, datada de 26/04/2021, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a nota de reforço de empenho n.º 2021RO000794, datada de 29/06/2021, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e a nota de reforço de empenho n.º 2021RO000901, datada de 10/08/2021, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se a **CREDENCIADA** a:

I – iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

II – prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde, proporcionando ambiente físico adequado à prestação dos serviços, em consonância com o padrão de qualidade adotado pelo TRT6 Saúde;

III – atender aos beneficiários segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento do TRT6 Saúde, garantindo o atendimento dos beneficiários do TRT6 Saúde sem discriminação em relação aos demais usuários de seus serviços;

IV – manter elevado padrão de eficiência e conforto material, sendo vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento;

V – visualizar, acompanhar e responder os e-mails enviados pelo **CREDENCIANTE** ao endereço eletrônico informado na Carta-proposta, assumindo a responsabilidade pela sua omissão;

VI – responder às notificações feitas pelo **CREDENCIANTE** em caso de irregularidades constatadas, dentro do prazo fixado para resposta, apresentando a devida justificativa, bem como as medidas para correção;

VII – disponibilizar apenas profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;

VIII – manter o prontuário, com a descrição de todos os tratamentos realizados, no domicílio do paciente, nos serviços prestados em domicílio;

IX – manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento;

X – dispor das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do quadro técnico-profissional declarados na Carta-proposta;

XI – manter atualizada, junto ao **CREDENCIANTE**, a relação dos profissionais do seu corpo clínico;

XII – observar o Código de Ética Profissional;

XIII – apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento do TRT6 Saúde;

XIV – consultar os canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde para obtenção ou atualização de informações sobre elegibilidade dos beneficiários, normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;

XV – fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado ou internação domiciliar, devendo continuar a prestação dos serviços até comunicação do **CREDENCIANTE**, o qual pagará pelos tratamentos realizados;

XVI – apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRT6 Saúde;

XVII – observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno do paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto na especialidade pediatria, quando o retorno será em até 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;

XVIII – manter atualizados, junto ao TRT6 Saúde, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação;

XIX – manter a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica;

XX – manter registros nos órgãos normativos e fiscalizatórios da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a legislação;

XXI – informar, ao **CREDENCIANTE**, quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do **CREDENCIANTE**;

XXII – permitir a auditoria médica do TRT6 Saúde em suas instalações, nos seguintes moldes:

a) identificação do usuário junto ao setor de admissão da **CREDENCIADA** onde estiver sendo assistido;

b) análise do prontuário e demais registros clínicos;

c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;

d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

e) preenchimento do relatório de auditoria; e

f) auditoria das faturas, correlacionando prontuário e relatório de auditoria.

XXIII – submeter-se à vistoria técnica do TRT6 Saúde, conforme critérios definidos no Termo de Vistoria;

XXIV – responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário;

XXV – responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados;

XXVI – abster-se de transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

XXVII – manter cadastro dos beneficiários do programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços prestados;

XXVIII – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

XXIX – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CREDENCIANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o **CREDENCIANTE** a:

I – observar todas as orientações fornecidas pela **CREDENCIADA**, visando ao cumprimento dos serviços contratados, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico;

II – efetuar os pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, na forma, no prazo e nas condições previstas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, observando a efetiva execução dos serviços e as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e nos prazos previstos em tais normas;

III – disponibilizar e manter, nos canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde, informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;

IV – informar à **CREDENCIADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho;

V – fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços prestados pela **CREDENCIADA**, inclusive nas dependências dessa, notificando-a e fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e medidas de correção, em caso de constatação de irregularidades;

VI – solicitar à **CREDENCIADA** e a seus prepostos ou obter, da Administração, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, anexando, aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos que comprovem as solicitações de providências;

VII – manter sistema de controle organizado e atualizado, com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica;

VIII – encaminhar, à Secretaria Administrativa, os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93, no Projeto Básico, no Edital de Credenciamento e neste contrato;

IX – restar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;

X – fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

XI – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Administração do **CREDENCIANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do **CREDENCIANTE**, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização não exoneram a **CREDENCIADA** de suas responsabilidades contratuais e extracontratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CREDENCIADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os empregados e prepostos da **CREDENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CREDENCIADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para a advertência da **CREDENCIADA** o descumprimento das normas contratuais, como:

I – atender aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde de forma discriminatória e prejudicial;

II – deixar de comunicar ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

III – deixar de manter as condições exigidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento;

IV – não cumprir os preceitos de Regulação do Atendimento;

V – não anexar os invólucros, as etiquetas dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório, ao prontuário do beneficiário do TRT6 Saúde;

VI – indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, salvo quando autorizado pelo TRT6 Saúde;

VII – cobrar por serviços, insumos ou outras despesas não executadas ou executadas irregularmente, com inobservância do contrato e das Normas e Diretrizes do TRT6 Saúde;

VIII – apresentar nota fiscal divergente dos materiais, dos medicamentos e das dietas utilizadas para o tratamento dos beneficiários do TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa prevista no item II do *caput*, a ser aplicada a critério do Programa TRT6 SAÚDE, de acordo com a gravidade e as consequências das condutas praticadas pela **CREDENCIADA**, não excederá o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços e dos insumos em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa deverá ser recolhido, diretamente, à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CREDENCIANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a instituição **CREDENCIADA** ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

I – exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo, sobre o valor imposto ao beneficiário para o atendimento;

II – cobrar, diretamente dos beneficiários, valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento de procedimentos e ou materiais não autorizados pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;

III – reincidir no descumprimento das normas contratuais, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;

IV – agir, comprovadamente, com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 Saúde ou aos seus beneficiários, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;

V – indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, salvo quando autorizado pelo TRT6 Saúde, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;

VI – subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição **CREDENCIADA** pelo Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 Saúde, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;

VII – não permitir a atuação da auditoria médica ou da vistoria técnica do TRT6 Saúde em suas instalações;

VIII – apresentar documentação falsa ou em desconformidade com os fatos.

PARÁGRAFO QUINTO - A reincidência das hipóteses previstas no Parágrafo Quarto deste artigo constitui motivo de descredenciamento da instituição **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no Parágrafo Quarto deste artigo, e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, impedirá a instituição **CREDENCIADA** de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 Saúde;

PARÁGRAFO OITAVO - O descredenciamento não eximirá a instituição **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que, legalmente, possam-lhe ser imputadas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer penalidade à instituição **CREDENCIADA** será, sempre, precedida da oportunidade de contraditório e de ampla defesa, na forma da lei.

SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A instituição **CREDENCIADA** poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde, solicitar, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição **CREDENCIADA** que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá se beneficiar do previsto no *caput*, até a finalização da apuração mencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificando-se o descumprimento de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Projeto Básico, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde poderá interromper, temporariamente, sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário, e, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá decidir pelo descredenciamento da instituição, se comprovada culpa ou dolo, bem como pela aplicação das penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CREDENCIANTE** poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, efetuar o descredenciamento da entidade em virtude de parecer desfavorável emitido por equipe técnica designada pelo TRT6 Saúde, segundo critérios definidos em Termo de Vistoria, relativos às instalações físicas, aos recursos humanos/corpo clínico, à oferta dos serviços profissionais, à localização, ao padrão de qualidade, à atualização profissional e tecnológica e à gestão da informação.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conveniência administrativa, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde poderá, unilateralmente, rescindir o presente instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

II – paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

III – subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para o **CREDENCIANTE**;

IV – não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

V – razões de interesse público;

VI – lentidão no cumprimento do objeto contratual, levando o **CREDENCIANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

VII – atraso injustificado no início dos serviços;

VIII – cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

IX – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;

X – ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CREDENCIANTE** e pela **CREDENCIADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 8 de NOVEMBRO de 2021.

CREDENCIANTE – TRT6

CREDENCIADA – EMPRESA

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

Tabela de preços

CBHPM 2010 com redutor de 20% nos portes		
Código	**Procedimento**	**TOTAL**
40901181	US - Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)	R$ 97,67
40901173	US - Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	R$ 93,17
40901130	US - Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	R$ 106,47
40901122	US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	R$ 150,86
40901769	US - Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	R$ 93,18
40901220	US - Articular (por articulação)	R$ 89,58
40901610	US - Crânio para criança	R$ 105,48
40901190	US - Dermatológico - pele e subcutâneo	R$ 65,08
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral	R$ 273,67
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral	R$ 273,67
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais	R$ 203,58
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas	R$ 203,58
40901513	Doppler colorido de artérias penianas (sem fármaco indução)	R$ 158,78
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco)	R$ 203,58
40901424	Doppler colorido de hemangioma	R$ 203,58
40901386	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada	R$ 184,17
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	R$ 232,56
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)	R$ 258,06
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior	R$ 203,58
40901440	Doppler colorido peniano com fármaco-indução	R$ 231,38
40901351	Doppler colorido transfontanela	R$ 189,18
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	R$ 299,17
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral	R$ 299,17
40901602	Doppler transcraniano	R$ 292,58
40901211	US - Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	R$ 73,09
40901033	US - Glândulas salivares (todas)	R$ 89,58
40901327	Histerossonografia	R$ 231,87
40901114	US - Mamas	R$ 89,58
40901238	US - Obstétrica	R$ 65,39
40901297	US - Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	R$ 159,18
40901254	US - Obstétrica com translucência nucal	R$ 136,88
40901246	US - Obstétrica com Doppler colorido	R$ 151,37
40901289	US - Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto	R$ 84,19
40901270	US - Obstétrica gestação múltipla: cada feto	R$ 45,29
40901262	US - Obstétrica morfológica	R$ 171,87

40901505	US - Obstétrica: perfil biofísico fetal	R$ 171,87
40901203	US - Órgãos superficiais (tireoide ou escroto ou pênis ou crânio)	R$ 73,09
40901750	US - Próstata (via abdominal)	R$ 93,17
40901335	US - Próstata transretal (não inclui abdome inferior masculino)	R$ 141,78
40901149	US - Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)	R$ 122,78
40901041	US - Torácico extracardíaco	R$ 61,39
40901300	US - Transvaginal (útero, ovário, anexos e vagina)	R$ 89,89
40901319	US - Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames)	R$ 176,67
40901491	US - Tridimensional - acrescentar ao exame de base	R$ 91,66
40902110	Drenagem percutânea orientada por US (acrescentar o exame de base)	R$ 180,00
40902030	US - Próstata transretal com biópsia - até 8 fragmentos	R$ 231,38
40902048	US - Próstata transretal com biópsia - mais de 8 fragmentos	R$ 286,98